

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Retoma de Visitas aos Doentes Internados nos Hospitais, EPER e nas USI do SRS.

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Nos termos do artigo 12.º do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro e na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 3 de junho 2020, determina-se o seguinte:

Face à evolução da situação epidemiológica na Região Autónoma dos Açores, as visitas aos doentes internados nos hospitais, EPER e nas Unidades de Saúde de Ilha, são retomadas, a partir de 04 de junho de 2020.

Para o efeito devem ser cumpridos os procedimentos elencados na presente circular.

1. A unidade de saúde deve:

- Ter um plano para operacionalização das visitas e ter identificado um profissional responsável pelo processo.
- Comunicar e ou entregar informação aos familiares e outros visitantes relativamente às condições nas quais as visitas decorrem.
- Garantir o agendamento prévio das visitas, de forma a permitir a utilização adequada do espaço que está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado.
- Organizar um registo de visitantes, por data, hora, nome, contacto e doente visitado.
- Disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta

adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.azores.gov.pt/>)

- Acautelar que, no momento da primeira visita, os profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação e sobre a importância de, no caso de apresentarem sinais e sintomas de infeção respiratória (tosse, febre ou dificuldade respiratória) não deverem comparecer na unidade de saúde. Nesta situação, ficar em casa, ligar para a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e seguir as recomendações.
- Garantir que a visita decorre, preferencialmente, em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento, não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos doentes. Sempre que a visita decorra no próprio quarto do doente e nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas condições de separação física, devendo-se privilegiar, sempre que possível, o esquema de 1 visitante de cada vez por quarto.
- Assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias.
- Disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas, bem como o EPI (máscara cirúrgica).
- Definir, sempre que possível, corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos circuitos utilizados pelos utentes e pelos profissionais.
- Certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção Regional da Saúde para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a correta utilização de máscaras pelos utentes e visitantes.
- Definir um horário de visitas. Deve atender-se ao período de 15 minutos por visita/doente e considerando que é de privilegiar, sempre que possível, o esquema de 1 visitante de cada vez por quarto (ex.: 3 doentes por quarto é

necessário um horário total de 45 minutos – 15 min para cada uma das 3 visitas).

2. As visitas/ Os visitantes:

As visitas devem ser realizadas com hora previamente marcada e com tempo limitado (não devendo exceder 15 minutos).

As visitas devem respeitar um número máximo por dia e por utente, sendo, numa primeira fase, de um visitante por utente, uma vez por semana, considerando que é de privilegiar, sempre que possível, o esquema de 1 visitante de cada vez por quarto (este limite pode ser ajustado mediante as condições da instituição e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de saúde local e segundo a avaliação de risco).

a) Os visitantes devem:

- Respeitar o distanciamento físico face aos doentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
- Utilizar máscara cirúrgica, durante todo o período de permanência na unidade de saúde (a ser oferecida pela unidade de saúde).

b) Os visitantes **não** devem:

- Levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos para entrega ao doente, exceção feita às situações autorizadas pela equipa de saúde
- Circular pela unidade de saúde nem utilizar as instalações sanitárias dos doentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas que deve ser higienizada, entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos doentes, considerando as orientações constantes na Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).).

Os visitantes que sejam considerados casos suspeitos/ testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as unidades de saúde devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos, através de vídeo chamada ou telefone.

Mediante situação epidemiológica específica (local ou da unidade de saúde), pode ser determinado, pela autoridade de saúde regional, a suspensão de visitas à unidade de saúde por tempo limitado.

Pela presente é revogada a Circular Informativa nº 26, de 31 de março de 2020 da Direção Regional da Saúde – Restrições de Visitas – Covid-19.

O Diretor Regional